



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei Complementar Nº 08/23

ALTERA OS ARTIGOS 13 E 14 DA LEI COMPLEMENTAR 03/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado a redação dos Art. 13 e 14 da Lei n. 03/2004 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO), que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O adicional por escolaridade ou titulação, ocorrerá, a qualquer tempo, por comprovação de nova habilitação profissional (curso reconhecido pelo MEC) superior ao grau exigido para o provimento do cargo, desde que requerido pelo servidor e da seguinte forma:

I - pela obtenção de formação no Ensino Médio e/ou Técnico, 10% (dez por cento), sobre o vencimento inicial do cargo;

II - pela obtenção de formação de Graduação em Ensino Superior, 20% (vinte por cento), sobre o vencimento inicial do cargo;

III - pela obtenção de formação em Pós-Graduação, em nível de Especialização 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento inicial do cargo;

IV - pela obtenção de formação em Pós-Graduação, em nível de Mestrado 30% (trinta por cento), sobre o vencimento inicial do cargo;

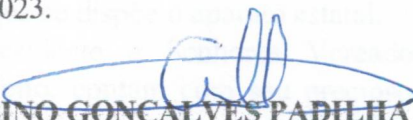
V - pela obtenção de formação em Pós-Graduação, em nível de Doutorado, 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento inicial do cargo.

§ Único. O Adicional de Titulação não poderá ser cumulativo, tendo o servidor direito apenas ao adicional de maior formação ou titulação.

Art. 14. Não se concederá o pagamento do adicional por titulação ao servidor em estágio probatório.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro/SC, 15 de agosto de 2023.


ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 determina, em seu Artigo 39, § 1º, ainda que de forma indireta, a exigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos, fixado por lei, que observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Além de ser uma exigência constitucional, a existência e vigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores.

Primeiramente, o plano de carreira dos servidores foi aprovado em 2004 e ao longo dos anos vem sofrendo alterações, visando fazer adequações a realidade atual, enquadrando os servidores de acordo com suas funções e escolaridade, fazendo justiça àqueles que sempre se preocuparam com os estudos.

Em segundo lugar, incentiva aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram oportunidade de estudar em época própria, possibilitando que com o estudo possam progredir na carreira e receber melhor remuneração.

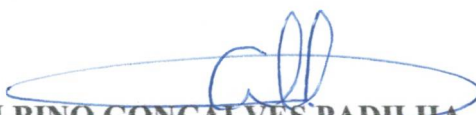
Em terceiro lugar, poderão os servidores avançar na carreira, sendo reconhecidos os que se dedicam ao trabalho e ao interesse público, tendo como prêmio uma melhor remuneração.

Há que se destacar que no antigo plano não ficava claro as progressões e hoje pretendemos deixar mais claro e conseqüentemente não deixar equívocos para futuras ações judiciais.

Em quarto lugar, ganha também a Administração Pública e toda a população, uma vez que servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito, contam com seu precioso e necessário trabalho na aprovação deste projeto de lei, para o qual solicitam.

Bom Retiro/SC, 15 de agosto de 2023.


ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal